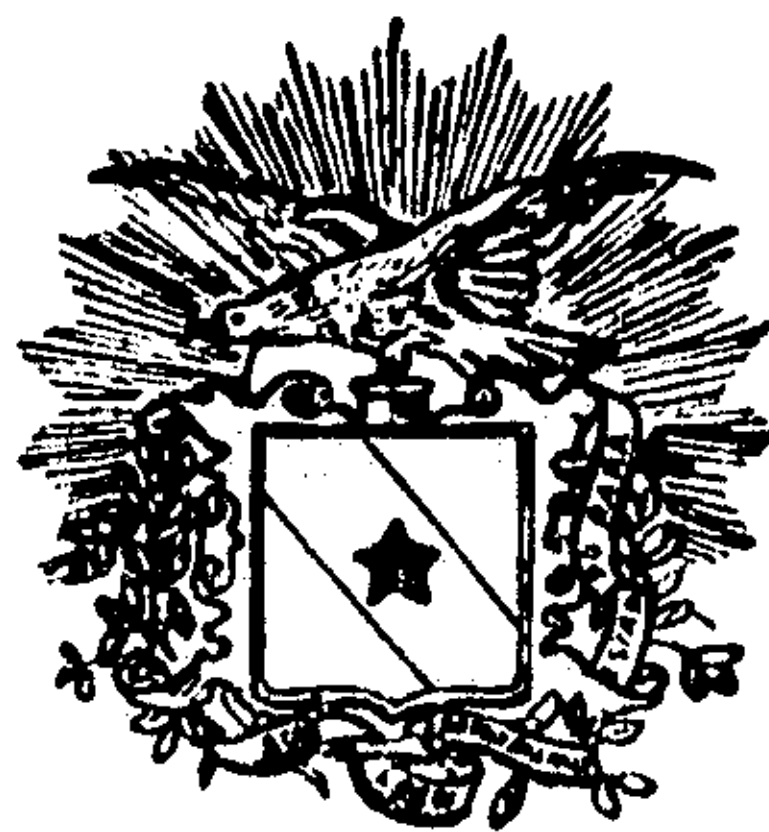




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO I XXIX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.010

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Nos. 7499-A,
7509, 7510, 7511, 7512,
7513, 7514, 7515, 7516
e 7517

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

PORTARIAS
Do Gabinete Militar
Da Secretaria de Estado
de Governo
— XX —

RESOLUÇÕES Nos. 15,
16, 17, 18, 19, 20 e 21
Do Conselho Estadual de
Educação
— XX —

ACÓRDOS Nos. 639,
640, 641 e 642

Do Tribunal de Justiça
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho
Da Justiça Federal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEÓRGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. RONALDO PASSARINHO PIN-
TO DE SOUZA

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA 7

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Tabela numérica de pessoal extranumerário (Diaristas)

DECRETO N. 7.499-A DE 24
DE MARÇO DE 1971

Revoga o Decreto n. 6.715, de
2 de julho de 1969.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica revogado o
Decreto n. 6.715, de 2 de ju-
lho de 1969, que nomeou o
Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira, para Presidente do
Conselho Estadual de Trânsi-
to.

Art. 2º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, em 24 de mar-
ço de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 7630)

DECRETO N. 7.509 DE 7 DE
ABRIL DE 1971

Designa Representante do
Governo do Estado junto
ao Conselho Diretor da
CODEM.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar o General R-1
Rubens Luzio Vaz, Secretá-
rio de Estado da Fazenda,
para o Conselho Diretor da
Companhia de Desenvolvi-
mento e Administração de
Áreas Metropolitanas, como
Representante do Governo do
Estado do Pará.

2. O presente Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de abril de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 7632)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.510 DE 7 DE
ABRIL DE 1971

Homologa Resolução da Fun-
dação Educacional do Es-
tado do Pará.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada
a Resolução n. 014, de 11 de
março de 1971, da Fundação
Educacional do Estado do
Pará, que dispõe sobre o pa-
gamento do salário-aula dos
professores — enfermeiros
do Curso de Auxiliar de En-
fermagem.

Art. 2º — O presente De-
creto entrará em vigor na
data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de abril de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza

Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 014/71 DE 11
DE MARÇO DE 1971

Assunto: — Dispõe sobre o
pagamento do salário-aula
dos professores — enfer-
meiros, do curso de Auxi-
liar de Enfermagem.

O Conselho Diretor da
Fundação Educacional do Es-
tado do Pará, usando de suas
atribuições, nos termos do
Art. 19, item XXIX do Esta-
tuto, e de acordo com a deci-
são do plenário em sessão
realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Equiparar o pa-
gamento do salário-aula dos
professores enfermeiros, que
ministram as disciplinas bá-
sicas do Curso de Auxiliar de
Enfermagem, ao salário-aula
pago aos professores regis-
trados na FEP.

Art. 2º — A presente Reso-

lução entrará em vigor a
partir da data de sua publi-
cação no Diário Oficial do
Estado sem efeito retroativo,
revogadas as disposições em
contrário.

Dê-se ciência, registre-se e
cumpra-se.

Fundação Educacional do
Estado do Pará, 11 de março
de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente do Conselho
Diretor da FEP
(G. — Reg. n. 7631)

DECRETO N. 7.511 DE 7 DE
ABRIL DE 1971

Eleva percentual de Tempo
Integral para ocupantes
dos cargos disciplinados pe-
la letra "b" do artigo 1º, do
Decreto n. 6.963, de 13 de
março de 1970.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica elevado o
percentual da gratificação de
Tempo Integral para 100%
(cem por cento) sobre os
respectivos vencimentos, aos
ocupantes dos cargos abaixo
discriminados que através do
disposto na letra "b", do ar-
tigo 1º, do Decreto n. 6.963, de
13 de março de 1970 recebiam
50% (cinquenta por cento):

- I — Secretário de Esta-
do de Governo
- II — Secretário de Esta-
do do Interior e Jus-
tiça
- III — Secretário de Esta-
do da Fazenda
- IV — Secretário de Esta-
do de Educação
- V — Secretário de Esta-
do de Saúde Pública
- VI — Secretário de Esta-
do de Segurança Pú-
blica
- VII — Consultor Geral do
Estado
- VIII — Diretor do Departa-
mento do Serviço
Público

Art. 2º — O presente De-

creto terá vigência a partir
de 16 de março de 1971, revo-
gadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de março de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 7633)

DECRETO N. 7.512 DE 7 DE
ABRIL DE 1971

Inclui no Regime de Tempo
Integral o Chefe do Gabi-
nete Civil do Governador.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao
Regime de Tempo Integral,
estabelecido pela Lei n. 3.642,
de 14 de janeiro de 1966, com
a vantagem de 100% (cem por
cento) sobre os seus respec-
tivos vencimentos, o Senhor
Georgenor de Sousa Franco,
Chefe do Gabinete Civil do
Governador do Estado.

Art. 2º — A presente inclu-
são terá vigência a partir de
18 de março de 1971, revo-
gadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de março de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza

Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 7634)

DECRETO N. 7.513 DE 7 DE
ABRIL DE 1971

Concede Tempo Integral pa-
ra o Secretário de Estado
de Governo

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 100% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos, o Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Secretário de Estado de Governo.

Art. 2º — A presente inclusão terá vigência a partir de 12 de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 7635)

DECRETO N. 7.514 DE 7 DE ABRIL DE 1971

Inclui no Regime de Tempo Integral o Secretário de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 100% (cem por cento) sobre seus respectivos vencimentos, o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 17 de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 7636)

DECRETO N. 7.515 DE 7 DE ABRIL DE 1971

Inclui no Regime de Tempo Integral o Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 100% (cem por cento) sobre seus respectivos vencimentos, o Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 18 de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 7637)

DECRETO N. 7.516 DE 7 DE ABRIL DE 1971

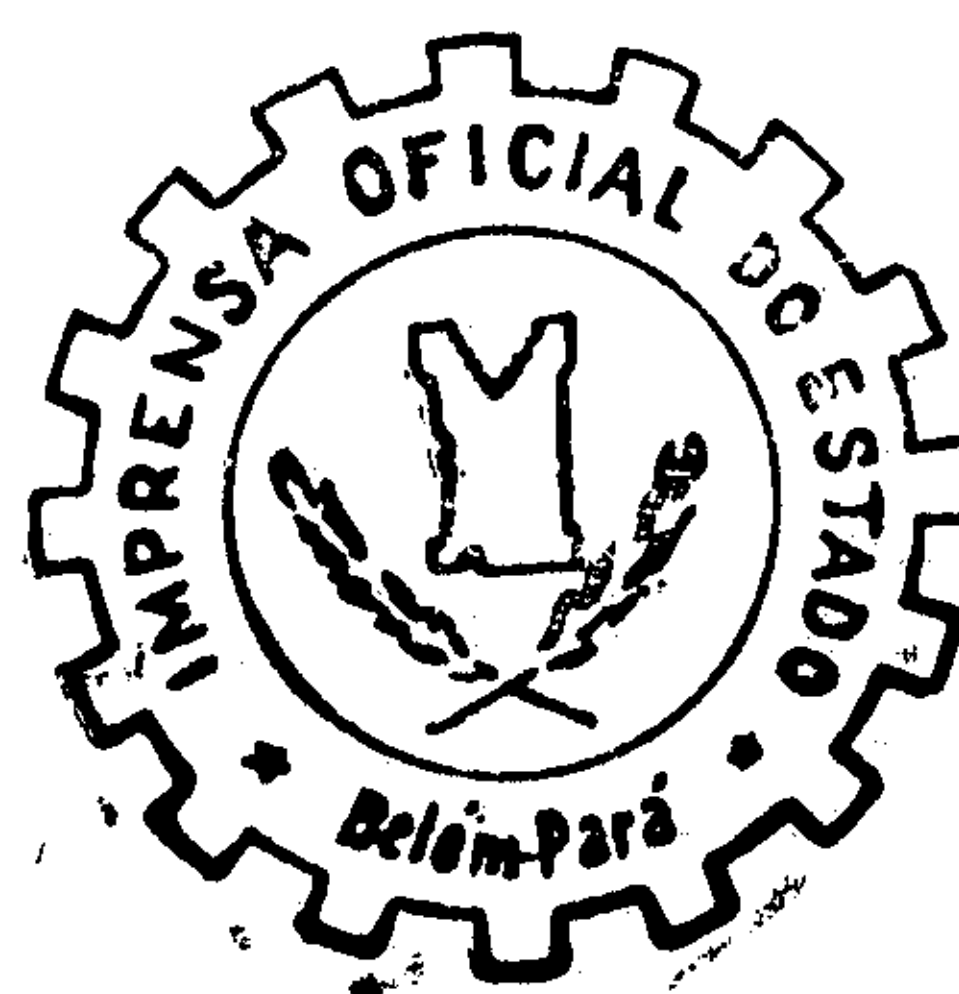
Inclui no Regime de Tempo Integral o Secretário de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 100% (cem por cento), sobre seus respectivos vencimentos, o Major R-1 Vinícius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 16 de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Numero avulso	0,40	Número atra-	
NA CAPITAL:		sado ao ano,	
Anual	95,00	aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
		Página comum,	
OUTROS ESTADOS		cada centíme-	
E MUNICÍPIOS		tro	2,50
Anual	120,00	Página de Con-	
Semestral	60,00	tabilidade —	
		preço fixo . . .	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados. As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 7638)

DECRETO N. 7.517 DE 7 DE
ABRIL DE 1971

Inclui no Regime de Tempo
Integral o Diretor Geral do
Departamento do Serviço
Público.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao
Regime de Tempo Integral,
estabelecido pela Lei n. 3.642,
de 14 de janeiro de 1966, com
a vantagem de 100% (cem
por cento) sobre seus res-
pectivos vencimentos, o Sr.
José Nogueira Sobrinho, Di-
retor Geral do Departamento
do Serviço Público.

Art. 2º — A presente inci-
são, terá vigência a partir de
16 de março do corrente ano
revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 7 de abril de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 7639)

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO
DECRETO DE 1 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Wanda
Luczynski, do cargo, em co-
missão, de Assessor, Símbo-
lo CC-14, do Quadro Perma-
nente, lotado na Secretaria
de Estado de Governo, a
contar de 9.3.71.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 1 de abril de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 7365)

DECRETO DE 5 DE ABRIL
DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, o pro-
fessor Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira, do cargo
em comissão, de Secretário
de Estado de Educação, Símb-
olo, CC-1, do Quadro Per-
manente.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 5 de abril de
1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 7582)

GABINETE MILITAR
PORTARIA N. 09, DE 1º DE
ABRIL DE 1971.

O Chefe de Gabinete Militar
do Governador do Estado,
usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

DISPENSAR a sra. Maria
da Conceição Santos, matri-
cula n. 200.910, extra-ume-
rário diarista, da função de
engomadeira, Referência I, da
Residência Governamental,
a partir de 1º-4-71.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governa-
dor do Estado, 1º de abril de
1971.

Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. n. 7.549)

PORTARIA N. 10, DE 1º DE
ABRIL DE 1971.

O Chefe de Gabinete Militar
do Governador do Estado,
usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor
Manoel Nascimento da Silva,
matricula n. 200.907, da fun-
ção de Atendente, Referência
II, lotado no Gabinete Militar
do Governador, a partir de 1º
de abril em curso

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governa-
dor do Estado, 1º de abril de
1971.

Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. n. 7.548)

PORTARIA N. 11, DE 1º DE
ABRIL DE 1971.

O Chefe de Gabinete Militar
do Governador do Estado,
usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

ADMITIR o sr. Zacarias de
Jesus Cardoso, como extran-
merário diarista, na função
de Copeiro, Referência I, da
Residência Governamental,
com os vencimentos de Cr\$...
113,00 (cento e treze crui-
ros), a partir desta data. Ma-
trícula n. 220.166.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governa-
dor do Estado, 1º de abril de
1971.

Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. n. 7.550)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 11 DE 1 DE
ABRIL DE 1971

O Secretário de Estado de
Governo, usando de suas
atribuições legais, e

Considerando que, pelo De-
creto n. 6.557, de 28 de feve-
reiro de 1969, foi aprovada a
Tabela para pagamento da
Gratificação de Representa-
ção de Gabinete desta SE-
GOV, prevista pela Lei n.
4.296, de 20 de dezembro de
1968, regulamentada pelo De-
creto n. 6.493-A, de 30 de de-
zembro de 1969;

Considerando que, pela Por-
taria n. 8, de 28 de fevereiro
de 1969, desta Secretaria, fo-
ram declarados os funcioná-
rios que faziam jus a grati-
ficação já mencionada, de
acordo com o art. 5º, § 3º, do
Decreto n. 6.493-A;

Considerando que, dentre
os funcionários enumerados
pela Portaria n. 8, de 28 de

fevereiro de 1969 — SEGOV,
consta a servidora Wanda
Luczynski, ocupante do car-
go de Assessor desta SEGOV;
Considerando que a servi-
dora acima mencionada foi
exonerada, a pedido, através
de Decreto de 9 de março de
1971,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Ma-
ria Olímpio Tancredo, ocu-
pante do cargo de Assessor
desta Secretaria de Estado
de Governo, a gratificação de
Representação de Gabinete,
no valor de Cr\$ 110,00 (cer-
to e dez cruzeiros), a partir
de 1 de abril de 1971.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Governo, 1 de abril
de 1971.

Ronaldo Passarinho Pinto
de Souza
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 7629)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 25 DE MARÇO DE 1971

EMENTA: Aprova anuidade escolares para 1970.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Estabelecimentos de Ensino	Município	Curso	Anuidades 70	Sal/Prof. 70
Colégio Modelo	Belém	C. Norm.	478,62	4,50
E. P. Almirante Barroso	Belém	Prim.	98,76	61,94
E. P. J. Amico	Belém-Icoaraci	Prim.	383,33	+
		Gen.	270,00	3,50 (1a. S)
				3,00 (2a. S)
				132,50
E. P. Sete de Setembro	Belém	Prim.	215,25	218,40
C. Santo Antônio	Belém	Prim.	426,64	5,00
		C. Norm.	604,29	484,78
		Prim.	530,00	
C. N. S. de Nazare	Belém	Gen.		3,70
C. Abraham Levy	Belém	1a. S	188,66	3,70
		2a. S	217,69	3,70
		3a. S	246,09	3,70
		4a. S	261,23	3,70
		Cient.	507,45	3,70

Gratificação no valor de Cr\$ 0,46 por hora de trabalho

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 25 DE MARÇO DE 1971

EMENTA: Fixa valor unitário das bolsas de estudo para alunos de cursos de nível médio.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam fixados os seguintes valores para bolsas de estudo a alunos de cursos de nível médio, concedidas pelo Governo do Estado, para o ano de 1971: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para a Capital e Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) para o interior do Estado.

Art. 2º — Fica estabelecido o valor de Cr\$ 419,36 (quatrocentos e dezenove cruzeiros e trinta e seis centavos) como valor médio das anuidades escolares no Estado do Pará, no ano de 1971.

Art. 3º — Os estabelecimentos de ensino, de acordo com o artigo 30. do Decreto n. 57.980, da Presidência da República, datado de 11.08.66, poderão solicitar do bolsista complementação até o valor referido no artigo anterior.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação, dentro das disponibilidades financeiras, fixar o número das bolsas de estudo.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de março de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7541)

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 25 DE MARÇO DE 1971

EMENTA: Prorroga prazo para funcionamento da Escola Primária do Instituto "Bom Pastor".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam aprovadas as anuidades escolares, para 1970, abaixo relacionadas, em função dos respectivos salários de professores:

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de março de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho

Art. 1º — Fica prorrogado, por mais dois anos, o prazo para funcionamento da Escola Primária do Instituto "Bom Pastor", localizada em Ananindeua e mantida pela Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor Angers.

Art. 2º — Fica ao que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e, nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de março de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7542)

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 25 DE MARÇO DE 1971

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Escola Primária de Aplicação "Bertoldo Nunes".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola de Aplicação "Bertoldo Nunes", no município da Vigia e mantida pela Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — Deve a Entidade mantenedora, no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta resolução no DIÁRIO OFICIAL do Estado, construir as dependências próprias para o funcionamento do curso primário.

Art. 3.º — Face ao que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e, nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 5.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 6.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de março de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7543)

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 25 DE MARÇO DE 1971

EMENTA: Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola "Lourenço Filho".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar, a título precário, a Escola "Lourenço Filho", localizada em Belém e mantida pela Fundação Pestalozzi do Pará.

Art. 2.º — Face ao que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-Lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e, nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4.º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de março de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7545)

RESOLUÇÃO N. 20 — DE 01 DE ABRIL DE 1971

EMENTA: Autoriza aumento do número de vagas na 1.ª série da Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Fundação Educacional do Estado do Pará a admitir mais vinte e cinco (25) alunos na 1.ª série da Faculdade Estadual de Medicina, além das setenta e cinco (75) matrículas já autorizadas por este Conselho.

Art. 2.º — A forma de admissão para preenchimento das vinte e cinco (25) vagas, ora autorizadas, será efetuada em obediência ao critério classificatório de notas, a partir do septuagésimo sexto (76.º) classificado.

Art. 3.º — Enquanto não houver condições favoráveis para abrigar cem (100) alunos para as aulas teóricas, estas deverão ser ministradas a turma de cinquenta (50).

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 01 de abril de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 7546)

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 01 DE ABRIL DE 1971

EMENTA: Aprova o plano de aplicação das verbas do salário-educação quota estadual — 1971.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas do salário-educação, para 1971.

Art. 2.º — O Plano de aplicação mencionado no artigo anterior acha-se discriminado em anexo.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 01 de abril de 1971.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Presidente do Conselho

PLANO DE APLICAÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL — 1971 ARRECADAÇÃO PREVISTA Cr\$ 1.400.000,00

1.	DESPESAS DE CAPITAL — 60%	840.000,00
2.	DESPESAS DE CUSTEIO — 40%	560.000,00
1.	DESPESAS DE CAPITAL	840.000,00
1.1	EELÉM — Grupo Escolar c/ 10 salas de aula e demais dependências, num total de 1.000m2 de construção em alvenaria	300.000,00
1.1.2	ANANINDEUA — Grupo Escolar c/ 6 salas de aula e demais dependências num total de 750m2 de construção em alvenaria (Distrito de Marituba)	200.000,00
1.2	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	120.000,00
1.2.1	Grupo Escolar Rui Barbosa (Belém) c/duas salas de aula	30.000,00
1.2.2	Grupo Escolar Levindo Rocha (Bajão) c/3 salas de aula	50.000,00
1.2.3	Grupo Escolar Albertina Barreiro (Itupiranga) — c/ 2 salas de aula	40.000,00
1.3	REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	80.000,00
1.3.1	Escola Isolada de Moema (Sta. Isabel do Pará)	20.000,00
1.3.2	Grupo Escolar Octávio Meira (Benevides)	20.000,00
1.3.3	Grupo Escolar Ademar de Vasconcelos (Salvateira)	30.000,00
1.3.4	Grupo Escolar Silvio Nascimento (Santa Isabel)	10.000,00
1.4	EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	140.000,00
	2.000 carteiras	120.000,00
	100 mesas p/ professor	14.000,00
	200 cadeiras p/professor	6.000,00
2.	DESPESAS DE CUSTEIO	560.000,00
2.1	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
2.1.1	Material de expediente	30.000,00
2.1.2	Material didático	70.000,00
2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	60.000,00
2.2.1	Comunicação, transporte e bagagens	30.000,00

2.2.2—Serviços de impressão, encadernação e divulgação ..	30.000,00	tores Escolares	200.000,00
2.3 —MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMARIO	400.000,00	2.3.2—Cursos de Treinamento de Professores da Capital e do Interior do Estado	50.000,00
2.3.1—Gratificação a Diretores, Chefes de Serviço, Orientadores, Supervisores e Inspe-		2.3.3—Ajudas de custo e Diárias ..	30.000,00
		2.3.4—Pagamento de Professores ..	100.000,00
		2.3.5—Despesas Eventuais	20.000,00
		(G. Reg. n. 7547)	

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Tabela numérica de pessoal extranumerário (diaristas) a vigorar no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1971, organizada em face da Portaria Governamental n. 1315, de 23 de dezembro de 1970.

FUNÇÕES	Quantidade	Referências	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual Cr\$
Diretoria Geral					
Assessor	2	XVI	264,00	528,00	6.336,00
Contabilista	1	XIII	216,00	216,00	2.592,00
Escrivão	3	III	118,00	354,00	4.248,00
Oficial de Administração	2	IV	122,00	244,00	2.928,00
Divisão do Pessoal					
Assessor	2	XVI	264,00	528,00	6.336,00
Contabilista	1	XIII	216,00	216,00	2.592,00
Escrivão	4	III	118,00	472,00	5.664,00
Auxiliar de Administração	6	III	118,00	708,00	8.496,00
Oficial de Administração	2	IV	122,00	244,00	2.928,00
Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento					
Assessor	1	XVI	264,00	264,00	3.168,00
Contabilista	1	XIII	216,00	216,00	2.592,00
Escrivão	2	III	118,00	236,00	2.832,00
Auxiliar de Administração	2	III	118,00	236,00	2.832,00
Oficial de Administração	1	IV	122,00	122,00	1.464,00
Divisão de Divulgação					
Assessor	1	XVI	264,00	264,00	3.168,00
Escrivão	2	III	118,00	236,00	2.832,00
Auxiliar de Administração	2	III	118,00	236,00	2.832,00
Oficial de Administração	1	IV	122,00	122,00	1.464,00
Divisão do Material					
Assessor	2	XVI	264,00	528,00	6.336,00
Contabilista	1	XIII	216,00	216,00	2.592,00
Escrivão	4	III	118,00	472,00	5.664,00
Auxiliar de Administração	4	III	118,00	472,00	5.664,00
Oficial de Administração	2	IV	122,00	244,00	2.928,00
T O T A I S	49			7.374,00	88.488,00

a) Maria de Nazareth B. Lima

Resp. p/ JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor Geral

Departamento do Serviço Público, 28 de dezembro de 1970.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tabela Numérica do pessoal extranumerário diarista, a vigorar no exercício de 1971, organizada em cumprimento à recomendação contida na Portaria Governamental n. 1315 de 23 de dezembro de 1970.

FUNÇÕES	Quantidade	Ref. de Salário	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total Anual Cr\$
Departamento de Contabilidade						
Contabilistas	3	XIII	216,00	648,00	7.776,00	
Aux. Administração	3	III	118,00	354,00	4.248,00	
Protocolista	1	IV	122,00	122,00	1.464,00	
Motorista	1	VIII	156,00	156,00	1.872,00	
Servente	1	I	113,00	113,00	1.356,00	16.716,00
Dep. Fiscalização Tributária						
Aux. Administração	20	III	118,00	2.360,00	28.320,00	
Guarda Fiscal da Capital	20	III	118,00	2.360,00	28.320,00	
Motorista	3	VIII	156,00	468,00	5.616,00	
Servente	1	I	113,00	113,00	1.356,00	63.612,00

Dep. Despesa						
Contabilistas	3	XIII	216,00	648,00	7.776,00	
Of. Administração	3	IV	122,00	366,00	4.392,00	
Escrutário	19	III	118,00	2.242,00	28.804,00	
Aux. Administração	4	III	118,00	472,00	5.664,00	
Servente	2	I	113,00	226,00	2.712,00	47.448,00
Dep. Exatarias do Interior						
Aux. Administração	17	III	118,00	2.006,00	24.072,00	
Guarda Fiscal do Interior	29	III	118,00	3.422,00	41.064,00	
Motorista	1	VIII	156,00	156,00	1.872,00	
Servente	1	I	113,00	113,00	1.356,00	68.364,00
Pessoal das embarcações à disposição do DEI:						
Lancha "Gen. Rubens Vaz"						
Contramestre	1					
Motorista marítimo	1					
Marinheiro	1					
Carvoeiro	1					
Cozinheiro	1					
Lancha "5 de Outubro"						
Comandante	1					
Motorista marítimo	1					
Marinheiro	1					
Carvoeiro	1					
Cozinheiro	1					
Lancha "INSP. Pinto Marques"						
Comandante	1					
Motorista marítimo	1					
Marinheiro	1					
Carvoeiro	1					
Cozinheiro	1					
Dep. de Receita						
Contabilista	2	XIII	216,00	432,00	5.184,00	
Aux. Administração	12	III	118,00	1.416,00	16.992,00	
Motorista	1	VIII	156,00	156,00	1.872,00	
Servente	2	I	113,00	226,00	2.712,00	28.760,00
Procuradoria Fiscal						
Servente	1	I	113,00	113,00	1.356,00	1.356,00
Matadouro de Maguari						
Magarefe	60	X	180,00	10.800,00	129.600,00	
Aux. Administração	8	III	118,00	944,00	11.328,00	
Motorista	1	VIII	156,00	156,00	1.872,00	
Guarda	23	III	118,00	2.714,00	32.568,00	
Artífice	10	II	115,00	1.150,00	13.800,00	
Foguista	3	II	115,00	345,00	4.140,00	
Vigia	8	I	113,00	904,00	10.848,00	
Servente	91	I	113,00	10.283,00	123.386,00	
Braçal	25	I	113,00	2.825,00	33.900,00	381.452,00
Divisão de Coordenação Fazendária						
Calculista	1	XI	194,00	194,00	2.328,00	
Escrutário	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Aux. Administração	2	III	118,00	236,00	2.832,00	
Escrevente-Datilógrafo	2	III	118,00	236,00	2.832,00	
Servente	3	I	113,00	339,00	4.068,00	13.476,00
T o t a i s	403					599.184,00

OBSERVAÇÕES: Os salários (soldadas) do pessoal das embarcações à disposição do DEI, nos termos da Lei n. 4334 de 17 de dezembro de 1970, serão fixados em ato do Poder Executivo. Todo esse pessoal está sujeito à legislação trabalhista de acordo com a mencionada Lei, exceto um (1) contra mestre, um (1) marinheiro e um (1) carvoeiro da Lancha "Gen. RUBENS VAZ" que optaram pelo regime estabelecido pela Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953.

Belém, 28 de dezembro de 1970.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
GABINETE**

Quantidade	Referência de Salários	Valor do Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual Cr\$
Assessor—1	XVI	264,00	264,00	3.168,00
Esc. Dat., 2	III	118,00	236,00	2.832,00

GEORGENOR FRANCO
Secretário de Estado de Governo

**IMPrensa Oficial do Estado
RENDA MENSAL E ANUAL DOS EXTRANUMERARIOS**

N.º	Função	Ref.	Quant.	Sal. Mensal	Desp. Mensal	Desp. Anual Cr\$
01	Revisor	XI	7	194,00	1.358,00	16.236,00
02	Linotipista	V	6	127,00	762,00	9.144,00
03	Contabilista	XIII	3	216,00	648,00	7.776,00
04	Escrev. Datil.	III	2	118,00	236,00	2.832,00
05	Aux. Administr.	III	4	118,00	472,00	5.664,00
06	Of. Administração	IV	1	122,00	122,00	1.464,00
07	Aux. Bibliot.	III	1	118,00	118,00	1.416,00
08	Arquiv. Auxiliar	II	5	115,00	575,00	6.900,00
09	Mecânico	IV	1	122,00	122,00	1.464,00
10	Mec. Eletricista	IV	3	122,00	366,00	4.392,00
11	Mec. Auxiliar	III	4	118,00	472,00	5.664,00
12	Impressor	IV	2	122,00	244,00	2.288,00
13	"	IV	2	61,00	122,00	1.464,00
14	Pautador	II	1	115,00	115,00	1.380,00
15	Despaginador	II	1	115,00	115,00	1.380,00
16	Organizador	IV	1	122,00	122,00	1.464,00
17	Organiz. Auxiliar	II	6	115,00	690,00	8.280,00
18	Carpinteiro	III	1	118,00	118,00	1.416,00
19	Tipógrafo	III	1	118,00	118,00	1.416,00
20	Almoxarife	III	1	118,00	118,00	1.416,00
21	Servente	I	9	113,00	1.017,00	12.204,00
TOTAL MENSAL				Cr\$ 8.030,00		
TOTAL ANUAL					Cr\$ 96.360,00	

Belém, 28 de dezembro de 1970.

Resp. p/ Secção do Pessoal
a) Aldenêra Alencar Rodrigues

VISTO:

a) DR. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Tabela Numérica do Pessoal Variável desta Secretaria, de acordo com a Portaria n. 776, de 6.12.1968.

	Quantidade	Referência	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	Despesa Total Anual Cr\$
GABINETE DO SECRETÁRIO						
Escrevente Datilógrafo	20	III	118,00	2.360,00	28.320,00	
Estafeta	2	I	113,00	226,00	2.712,00	31.032,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Auxiliar de Administração	30	III	118,00	3.540,00	42.480,00	
Escrevente Datilógrafo	40	III	118,00	4.720,00	56.640,00	
Motorista	25	VIII	158,00	3.900,00	46.800,00	
Servente	30	I	113,00	3.390,00	40.680,00	
Estafeta	4	I	113,00	452,00	5.424,00	
Lavador de Carro	2	I	113,00	226,00	2.712,00	194.736,00

INSTITUTO MEDICO LEGAL
"RENATO CHAVES"

Médico Legista	8	XXIV	360,00	2.880,00	34.560,00	
Médico Toxicologista	2	XXIV	360,00	720,00	8.640,00	
Médico Odontologista	1	XXIV	360,00	360,00	4.320,00	
Médico Laboratorista	4	XXIV	360,00	1.440,00	17.280,00	
Técnico Histopatologista	1	XVI	264,00	264,00	3.168,00	
Enfermeiro	1	XXIV	360,00	360,00	4.320,00	
Chefe de Expediente	1	XIX	300,00	300,00	3.600,00	
Motorista	10	VIII	156,00	1.560,00	18.720,00	
Arquivista	2	V	127,00	254,00	3.048,00	
Fotógrafo	2	IV	122,00	244,00	2.928,00	
Auxiliar de Enfermagem	4	IV	122,00	488,00	5.856,00	
Protocolista	2	IV	122,00	244,00	2.928,00	
Escrevente Datilógrafo	10	III	118,00	1.180,00	14.160,00	
Almoxarife	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Cozinheiro	1	II	115,00	115,00	1.380,00	
Atendente	6	II	115,00	690,00	2.280,00	
Lavadeira	2	I	113,00	226,00	2.712,00	
Servente	12	I	113,00	1.356,00	16.272,00	
Porteiro	3	I	113,00	339,00	4.068,00	
Lavador de Carro	2	I	113,00	226,00	2.712,00	
Estafeta	2	I	113,00	226,00	2.712,00	157.080,00

DELEGACIA EST. DE TRANSITO

Engenheiro	2	XXIV	360,00	720,00	8.640,00	
Engenheiro Planejador	1	XXIV	360,00	360,00	4.320,00	
Chefe de Expediente	1	XIX	300,00	300,00	3.600,00	
Assessor de Engenharia	2	XVI	264,00	528,00	6.336,00	
Assessor de Gabinete	2	XVI	264,00	528,00	6.336,00	
Assistente Técnico	3	XVI	264,00	792,00	9.504,00	
Desenhista	2	XVI	264,00	528,00	6.336,00	
Motorista	12	VIII	156,00	1.872,00	22.464,00	
Oficial de Administração	6	IV	122,00	732,00	8.784,00	
Escrevente Datilógrafo	40	III	118,00	4.720,00	56.640,00	
Servente	20	I	113,00	2.260,00	27.120,00	
Vigia	4	I	113,00	452,00	5.424,00	
Estafeta	7	I	113,00	791,00	9.492,00	
Guarda de Trânsito 1a. Classe	11	IV	122,00	1.342,00	16.104,00	
Guarda de Trânsito 2a. Classe	13	III	118,00	1.534,00	18.408,00	
Guarda de Trânsito 3a. Classe	122	II	115,00	14.030,00	168.360,00	377.868,00

DEL. DE POL. MARÍTIMA E AÉREA

Guarda Marítimo de 1a. Classe	5	IV	122,00	610,00	7.320,00	
Guarda Marítimo de 2a. Classe	9	III	118,00	1.062,00	12.744,00	
Guarda Marítimo de 3a. Classe	4	II	115,00	460,00	5.520,00	25.584,00

INSPETORIA DA EX-GUARDA CIVIL

Guarda Civil de 1a. Classe	23	IV	122,00	2.806,00	33.672,00	
Guarda Civil de 2a. Classe	26	III	118,00	3.068,00	36.816,00	
Guarda Civil de 3a. Classe	79	II	115,00	9.085,00	109.080,00	179.568,00

DEPT.º AGRÍCOLA N. DE FARIA

Artífice	8	II	115,00	920,00	11.040,00	
Servente	3	I	113,00	339,00	4.068,00	15.108,00

DELEGACIA DE COSTUMES

Agentes de Polícia	120	III	118,00	14.160,00	169.920,00	169.920,00
------------------------------	-----	-----	--------	-----------	------------	------------

T O T A L

755

1.150.896,00

Major R/1 ANTÔNIO CALVIS MOREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

TABELA numérica de pessoal extranumerário (diarista) a vigorar no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1971, organizada em cumprimento à determinação contida na PORTARIA GOVERNAMENTAL N. 1315 de 23 de dezembro de 1970.

Funções	Quantidade	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	Despesa Total (Anual) Cr\$
DEPARTAMENTO DE OBRAS						
Engenheiro	1	XXIV	360,00	360,00	4.320,00	
Desenhista	4	IV	122,00	488,00	5.856,00	
Topógrafo	1	IX	168,00	168,00	2.016,00	
Classificador	1	IV	122,00	122,00	1.464,00	
Escrevente Datilógrafo	2	III	118,00	236,00	2.832,00	
Eletricista	1	II	115,00	115,00	1.380,00	
Servente	1	I	113,00	113,00	1.356,00	19.224,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Escriturário	3	II	118,00	354,00	4.248,00	
Almoxarife Auxiliar	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Protocolista Auxiliar	1	II	115,00	115,00	1.380,00	
Motorista	9	VIII	156,00	1.404,00	16.848,00	
Servente	2	I	113,00	226,00	2.712,00	26.604,00
SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO						
Almoxarife	4	III	118,00	472,00	5.664,00	
Escrevente Datilógrafo	2	III	118,00	236,00	2.832,00	
Abastecedor	1	I	113,00	113,00	1.356,00	
Vulcanizador	2	III	118,00	236,00	2.832,00	12.684,00
Vigia	3	I	113,00	339,00	4.068,00	
Lavador Carro	5	I	113,00	565,00	6.780,00	
Mecânico Auxiliar	3	III	118,00	354,00	4.248,00	
Torneiro	1	IV	122,00	122,00	1.464,00	
Pintor	1	II	115,00	115,00	1.380,00	
Ferramenteiro	1	I	113,00	113,00	1.356,00	
Faxineiro	3	I	113,00	339,00	4.068,00	
Motorista	18	VIII	156,00	2.808,00	33.696,00	
Mecânico	2	IV	122,00	244,00	2.928,00	
Aprendiz	2	—	56,50	113,00	1.356,00	61.344,00
TOTAL	75					119.856,00

Belém, 14 de janeiro de 1971

Ercilia Amorim Coelho

Diretor da Divisão de Pessoal — SEVOP

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TABELA numérica de pessoal extranumerário (diaristas) a vigorar no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1971, organizada em face da PORTARIA GOVERNAMENTAL N. 1315, de 23 de dezembro de 1970.

Funções	Quantidade	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	Despesa Total Anual Cr\$
Professores não Titulados	1.000	I	113,00	113.000,00	1.130.000,00*	
Professores Regentes	300	II	115,00	34.500,00	345.000,00*	
Professores Primários	500	IV	122,00	61.000,00	610.000,00*	
Serventes	380	I	113,00	42.940,00	515.280,00	
Vigias	50	I	113,00	5.650,00	67.800,00	
Motoristas	10	VIII	156,00	1.560,00	18.720,00	
Escriturários	10	III	118,00	1.180,00	14.160,00	
Escreventes Datilógrafos	30	III	118,00	3.540,00	42.480,00	
Arquivistas	2	V	127,00	254,00	3.048,00	
Auxiliares Bibliotecários	2	III	118,00	236,00	2.832,00	
Auxiliares de Serviço Social	2	V	127,00	254,00	3.048,00	
Estatísticos Auxiliares	4	IV	122,00	488,00	5.856,00	
Bibliotecários	2	XXIV	360,00	720,00	7.200,00*	
Médicos	2	XXIV	360,00	720,00	8.640,00	
Assistentes Sociais	6	XXIV	360,00	2.160,00	25.920,00	
TOTAIS	2.300					2.799.984,00

* OBSERVAÇÃO: — durante 10 meses (de março a dezembro)

Belém, 30 de dezembro de 1970

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA numérica do Pessoal do (QU) Quadro Suplementar Instáveis a vigorar no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1971, organizada em face da PORTARIA GOVERNAMENTAL N. 1315 de 23 de dezembro de 1970.

Funções	Quantidade	Referência de Salário	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	Despesa Total Anual Cr\$
GABINETE						
Engenheiros	1	XXIV	360,00	360,00	4.320,00	
Médicos	48	XXIV	360,00	17.280,00	207.360,00	
Cir. Dentistas	17	XXIV	360,00	6.120,00	73.440,00	
Médico Veterinário	1	XXIV	360,00	360,00	4.320,00	
Assistente Social	8	XXIV	360,00	2.880,00	34.560,00	
Enfermeiros	12	XXIV	360,00	4.320,00	51.840,00	
Téc. de Laboratório	6	VI	139,00	834,00	10.008,00	
Vis. Sanitária	9	VI	139,00	1.251,00	15.012,00	
Aux. de Enfermagem	18	VI	139,00	2.502,00	30.024,00	
Op. de Rato X	4	VI	139,00	556,00	6.672,00	
Laboratorista	6	XXIV	360,00	2.160,00	25.920,00	
Administrador	1	VIII	156,00	156,00	1.872,00	
Motoristas	12	VIII	156,00	1.872,00	22.464,00	
Mecânico	1	IV	122,00	122,00	1.464,00	
Lanterneiro	1	IV	122,00	122,00	1.464,00	
Mecânico Auxiliar	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Almoxarife	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Aux. de Secretário	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Arquivista Auxiliar	1	III	118,00	118,00	1.416,00	
Aux. de Administração	2	III	118,00	236,00	2.832,00	
Escriturária	7	III	118,00	826,00	9.912,00	
Escrevente Datilógrafo	13	III	118,00	1.534,00	19.942,00	
Guarda Sanitário	40	III	118,00	4.720,00	56.640,00	
Tesoureiro Auxiliar	2	XII	204,00	408,00	4.896,00	
Cozinheiro Auxiliar	9	II	115,00	1.035,00	12.420,00	
Cozinheiro	6	II	115,00	690,00	8.280,00	
Atendentes	162	III	115,00	18.630,00	223.560,00	
Prático de Farmácia	1	II	115,00	115,00	1.380,00	
Serventes	93	I	113,00	10.509,00	126.108,00	
Lavadeiras	4	I	113,00	452,00	5.424,00	
Porteiro	4	I	113,00	452,00	5.424,00	
Copeiros	3	I	113,00	339,00	4.068,00	
Costureiras	3	I	113,00	339,00	4.068,00	
Vigias	2	I	113,00	226,00	2.712,00	
Bracal	2	I	113,00	226,00	2.712,00	
TOTAL GERAL	502					986.782,00

Divisão do Pessoal 07 de Janeiro de 1971

Ana Margarida Penha Carneiro
Escritur. da Div. do Pessoal

Terezinha Dias Garcez
Diretor da Div. do Pessoal

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA numérica do Pessoal do (QU) Quadro Suplementar Estáveis a vigorar no período de 1.º de Janeiro a 31 de dezembro de 1971, organizada em face da Portaria Governamental n. 1315 de 23 de Dezembro de 1970.

Funções	Quant.	Ref. de Salário	Salário Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual	Desp. Total Anual
GABINETE						
Médicos	2	XXIV	360,00	720,00	8.640,00	
Cir. Dentistas	3	XXIV	360,00	1.080,00	12.960,00	
Contabilista	1	XIII	216,00	216,00	2.592,00	
Motoristas	2	VIII	156,00	312,00	3.744,00	
Téc. de Laboratório	1	VI	139,00	139,00	1.668,00	
Aux. de Enfermagem	4	VI	139,00	556,00	6.672,00	
Arquivista Auxiliar	1	VI	127,00	127,00	1.524,00	
Religioso (Frei)	1	IV	122,00	122,00	1.464,00	

Bibliotecário	1	III	118,00	118,00	1.416,00
Esc. Datilógrafo	1	III	118,00	118,00	1.416,00
Escriturário	3	III	118,00	354,00	4.248,00
Almoxarife	3	III	118,00	354,00	4.248,00
Aux. de Administração	5	III	118,00	590,00	7.080,00
Guarda Sanitário	31	III	118,00	3.658,00	43.896,00
Atendentes	56	II	115,00	6.440,00	77.280,00
Cozinheiros	3	II	115,00	345,00	4.140,00
Pedreiros	2	II	115,00	230,00	2.760,00
Carpinteiro	2	II	115,00	230,00	2.760,00
Capataz	1	II	115,00	115,00	1.380,00
Serventes	105	I	113,00	11.865,00	141.137,00
Lavadeiras	8	I	113,00	904,00	10.848,00
Cozinheiras	7	I	113,00	791,00	9.492,00
Costureiras	3	I	113,00	339,00	4.068,00
Aux. Uzina	3	I	113,00	339,00	4.068,00
Braçal	3	I	113,00	339,00	4.068,00
Administrador-Aux.	1	I	113,00	113,00	1.356,00
Jardineiro	2	I	113,00	226,00	2.712,00
Porteiro	2	I	113,00	226,00	2.712,00
Engomadeiras	3	I	113,00	339,00	4.068,00
Copeiro	1	I	113,00	113,00	1.356,00
T O T A I S	261				375.773,00

Divisão do Pessoal 07 de janeiro de 1971.

Ana Margarida Penha Carneiro
Escriturário da Div. do Pessoal

Terezinha Dias Garcez

Diretor da Div. do Pessoal

SECRETARIA DE ESIA DO DE AGRICULTURA

MAPA DEMONSTRATIVO DOS DIARISTAS DA SAGRI

TABELA NUMERICA DO PESSOAL EXTRANUMERARIO (DIARISTAS) A VIGORAR NO PERIODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1971, ORGANIZADA EM FUNÇÃO DA PORTARIA GOVERNAMENTAL N. 1.315, DE 23.12.70.

Nomes	Função	Ref.	Venci- mentos	S/Extra- ordinário	GFun- ção	Total mensal	Total Anual
1 Maria José Nunes	Aux. Adms.	III	118,00			118,00	1.416,00
2 Abdala Pereira Aood	Tratorista	IV	122,00	61,00	15,25	198,25	2.379,00
3 Luciano Reis Ferreira	"	IV	122,00	61,00	15,25	198,25	2.379,00
4 Hilário Ferreira dos Santos	"	IV	122,00	61,00	15,25	198,25	2.379,00
5 José Ribamar Lopes	"	IV	122,00	61,00	15,25	198,25	2.379,00
6 Severino Porfírio dos Reis	"	IV	122,00	61,00	15,25	198,25	2.379,00
7 Waldene Pereira Brandão	Escr. Datilógrafo	III	118,00			118,00	1.416,00
8 Maria Salomé Vidal	"	III	118,00	59,00	70,00	247,00	2.964,00
9 Suely Pacheco de Araújo	"	III	118,00			118,00	1.416,00
10 Bernadete Tenório de Souza	"	III	118,00			118,00	1.416,00
11 Nazaré da Silva Santos	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
12 Graciela da Silva Santos	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
13 Ana Maria Leitão	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
14 Arlete Anaice de Souza	"	III	118,00			118,00	1.416,00
15 Lucivaldo de Souza Tavares	"	III	118,00			118,00	1.416,00
16 Emanuel Borges Moreira	"	III	118,00			118,00	1.416,00
17 Clara Emilia Carvalhaes	"	III	118,00			118,00	1.416,00
18 Maria Gomes dos Santos	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
19 Carmem Regina Carrera Lôbo	"	III	118,00			118,00	1.416,00
20 Maria Ruth das Chagas Rocha	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
21 Antonina da Costa Souza	"	III	118,00			118,00	1.416,00
22 Creuza Ferreira da Silva	Aux. Adms.	III	118,00			118,00	1.416,00
23 Carlos Valentim da Silva	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
24 Izabel de Oliveira Cruz	"	III	118,00	59,00		177,00	2.124,00
25 João Delfino Pereira	Motorista	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
26 Antonio Mesquita de Queiroz	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
27 Manoel Alves Teixeira	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
28 Ivo Araújo Pinto Mesquita	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
29 Josadac Machado Alves da Silva	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
30 Hilário Magalhães de Araújo	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
31 Pedro de Jesus Lima Monteiro	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
32 Albertino Ramos	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
33 Milton Pires Saldanha	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00

34	Benedito Corrêa da Silva	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
35	Severino Ramos de Macedo	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
36	Raimundo Pocidônio da Costa	Tratorista Aux.	III	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
37	José Luiz Reis de Souza	"	III	118,00	—	—	118,00	1.416,00
38	Manoel Ferreira de Lima	Vigia	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
39	Moacir Tavares Pereira	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
40	Juvenal Vicente Ferreira	Braçal	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
41	Epaminondas Antonio dos Santos	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
42	José Alves da Silva	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
43	Marcelino Moreira da Silva	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
44	Agostinho Pantoja Ruivo	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
45	José Maria de Almeida	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
46	Benedito Teixeira Pires	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
47	Dídimo Corrêa	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
48	Martinho de Souza Monteiro	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
49	Abdias de Jesus dos Santos	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
50	Martiniano Quintino Campos	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
51	Tertuliano Lopes da Costa	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
52	Manoel de Souza Menezes	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
53	Dalácio José de Moraes	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
54	Américo de Oliveira	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
55	Elias Gomes do Espírito Santo	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
56	Elizeu Gomes do Espírito Santo	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
57	João Marcos do Espírito Santo	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
58	Benedito Ribeiro da Costa	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
59	Júlio Dias Vaz	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
60	Marcolino dos Passos Chagas	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
61	Bento José de Oliveira	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
62	Policarpo Paulo da Silva	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
63	Geraldo Antonio da Silva	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
64	Antonio Câmara de Oliveira	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
65	Arnéllo Lopes dos Santos	Motorista	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
66	João Pimentel Dias	Braçal	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
67	Cláudio Costa	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
68	Júlio Duarte da Costa	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
69	Celso dos Quadros Martins	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
70	Francisco Ferreira de Lima	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
71	Manoel Barros	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
72	José Maria Lima Filho	Escr. Datilógrafo	III	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
73	Leonardo Menezes da Silva	Braçal	III	113,00	—	—	113,00	1.356,00
74	Diolando Monteiro de Souza	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
75	Longino Juvenal de Carvalho	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
76	Samuel da Silva Ribeiro	"	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
77	Jocy Corrêa do Rosário	"	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
78	Conceição Castanheira de Oliveira	Servente	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
79	João Ferreira de Araújo	Mecânico Aux.	III	118,00	—	—	118,00	1.416,00
80	Osmar Chagas Maciel	Braçal	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
81	Oriandino dos Santos Souza Filho	Motorista	VIII	156,00	78,00	79,50	313,50	3.762,00
82	Carlos Augusto C. Mesquita	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
83	Elizabeth Campos Reça	Escr. Datilógrafo	III	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
84	Paulo Renato Corrêa Dias	"	III	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
85	Iracy Brasil da Cunha	"	III	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
86	Júlio Alberto Novaes	Motorista	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
87	José Maria Pinheiro Vilhena	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
88	Evandro Alves Dantas	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
89	Januário Ferreira Teixeira	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
90	Geraldo Alves Gonçalves	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
91	Lúcia de Fátima Almeida	Escr. Datilógrafo	III	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
92	Maria de Fátima Gomes Belém	Mensageiro	I	113,00	56,50	—	169,50	2.034,00
93	Maria de Nazaré Dias	Escr. Datilógrafo	I	118,00	59,00	—	177,00	2.124,00
94	Jonas Raimundo dos Santos	Motorista	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
95	Benedito Farias da Silva	"	VIII	156,00	78,00	19,50	253,50	3.042,00
96	Elias da Graça Nasser	Braçal	I	113,00	—	—	113,00	1.356,00
97	William Floriano Damasceno	Motorista (S/F.)	VIII	—	—	—	—	—

16.682,75 200.193,00

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1971.

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 2.665)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA**

Cumprindo ordem superior fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público:

- 01 — Impala, chapa 2—G.P.A. motor n. T01059, ano 1961;
- 02 — P. Ford, chapa 1—7434, motor 2A010251, ano 1962;
- 03 — A. Willys, chapa 1—7369, motor B2—123338, ano 1962;
- 04 — Cam. Ford, chapa 13—65, motor 12145, ano 1961;
- 05 — Kombi, chapa 20—30, s/motor, ano 1963;
- 06 — Jeep Willys, chapa 25—33, motor B4—191527, ano 1964;
- 07 — A. Willys, chapa 9, motor B3—001221, ano 1963;
- 08 — A. Ford, chapa 19—46, motor U5SBX—100531, ano 1965;
- 09 — A. Simca, chapa 20—23, motor RP.40601, ano 1965;
- 10 — A. Simca, chapa 18—04, motor 255446, ano 1963;
- 11 — Jeep Willys, chapa Ex—50, s/motor, ano 1965;
- 12 — Jeep Willys, chapa 28—34, motor B4—183182, ano 1964;
- 13 — A. Willys, chapa Ex-4, motor B4—027141, ano 1964;
- 14 — A. Willys, chapa 14—04, s/motor, ano 1962;
- 15 — A. Willys, chapa 28—03, motor B4—018048, ano 1964;

**Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.**

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

- 16 — P. Willys, chapa Ex—2736, s/motor, ano 1963;
- 17 — R. Willys, chapa 20—06, motor B3—178850NS, ano 1963;
- 18 — Jeep Willys, chapa 18—91, s/motor.

a) As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) A ordem de entrega dos veículos será expedida pela DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta dos compradores;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

**DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO, em 26 de fevereiro de 1971.**

CÂNDIDO PASSOS DA SILVA
Diretor da D.M.

Maria de Nazaré Brandão Lima
Respondendo P/Diretoria Geral do D.S.P.

VISTO:

16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.03 —
2, 3, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17 e 20.4.71)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1971

NUM. 7.374

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 639 Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado
Alberto Valente do Couto.
Paciente: — Ezequiel Gadelha Profeta.

Relator: — Desembargador
Presidente do TJE

EMENTA: — Cessada a violência, o pedido perde o seu conteúdo.

Vistos, etc.

O bacharel Alberto Valente do Couto impetra, em favor de Ezequiel Gadelha Profeta, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente, preso à ordem do senhor Secretário de Segurança Pública. Alega que o paciente, que é funcionário da Polícia Civil, foi acusado da falsificação de carteiras de identidade, sem qualquer prova que firme tal acusação. Daí a sua prisão sem qualquer formalidade. Informa o senhor Secretário de Segurança Pública que o paciente, após prestar declarações sobre fatos, que lhe são atribuídos, foi posto em liberdade.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

O pedido não tem mais conteúdo. O paciente já está em liberdade.

Por isso:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 10 de março de 1971.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de março de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 7400)

ACÓRDÃO N. 640 Pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impetrante: — O advogado
Lourival Neves dos Santos.

Paciente: — Raul Alexandre da Silva.

Relator: — Desembargador
Presidente do TJE.

EMENTA: — A despeito da informação da dra. Juíza de Direito da Comarca de Breves de que revogara a prisão preventiva decretada pelo pretor de Portel, concede-se a medida, pois, estando o paciente preso nesta capital, não há prova de que tenha sido solto.

Vistos, etc.

O bacharel Lourival Neves dos Santos impetra, em favor

de Raul Alexandre da Silva, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente por parte do senhor Secretário de Segurança Pública. Alega o impetrante que o paciente foi preso a ordem do Secretário de Segurança Pública e remetido para esta capital, sendo recolhido a um dos xadrezes da central de polícia. A prisão resultara da acusação formulada contra o paciente de haver participado de roubo ocorrido em Portel, onde se achava no exercício de sua profissão.

Informa a autoridade coatora que o paciente figura como comprador de material furtado a Companhia Amazonas Madeira e Laminados, furto praticado por diversos empregados da empresa. Em face das provas já colhidas, inclusive confissão do indiciado, foi pedida a sua prisão preventiva à autoridade judiciária de Portel.

Convertido o julgamento em diligência, para que, a respeito, se manifestasse o Doutor Juiz de Direito da comarca de Breves, esta autoridade informa que, considerando a incompetência do pretor, suplente em exercício, revogou a prisão preventiva que o

mesmo decretara contra o paciente e comunicou sua decisão à autoridade sob as ordens de quem se encontrava preso o paciente.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

A revogação da prisão preventiva traduz a sua ilegalidade. Na verdade, não podia fazê-lo o suplente leigo em exercício.

A despeito das informações da doutora Juíza de Direito de que revogara a prisão preventiva, concede-se a medida, pois não, nos autos, prova de que a liberdade do paciente se efetivara diante do despacho revogatório.

Ex-Positis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em conceder a medida, sem prejuízo do processo, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal, e Mendes Patriarcha.

Belém, 10 de março de 1971.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de março de 1971.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 7401)

ACÓRDÃO N. 641
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital

Impetrante: — O Adv. Antonio Maria de Freitas Leite.

Paciente: — Alonso Soares Ferreira, vulgo SINAL.

Relator: — Presidente do T. J. E.

EMENTA: — Inexistindo, a alegada demora com a marcha regular do processo, denega-se a medida impetrada.

Vistos, etc.

O bacharel Antonio Freitas Leite impetra, em favor de Alonso Soares Ferreira, vulgo SINAL, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz vir sofrendo o paciente preso preventivamente desde agosto de 1970, sem que até o presente se tenha encerrado a formação de culpa. Alega que o paciente se encontra preso por mais tempo do que permite a lei, sofrendo o seu processo sucessivas procrastinações.

O Ministério Público manifestou-se em plenário.

Consoante as informações do Doutor Juiz, o processo segue marcha regular, o que evidencia a inexistência do alegado constrangimento.

O que enseja o "writ" é a demora deliberada, de má fé, o que não ocorre no caso, em que os atos processuais se estão praticando com perfeita regularidade.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a providência impetrada.

Belém, 3 de março de 1971.

(a) Agnato Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de março de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES, Oficial Documentarista (G. Reg. n. 7402).

ACÓRDÃO N. 642
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Breves
Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Antonio Amorim de Souza.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Configura-se o Constrangimento I e g a l quando a prisão do paciente não resulta de flagrante ou ordem escrita de autoridade competente, ensejando assim a concessão do habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, da comarca de Breves, em que é recorrente a doutora Juiza de Direito da Comarca e, recorrido, Antonio Amorim de Souza.

Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas de lei.

Marcio Silva Furtado, brasileiro, maior, residente na cidade de Breves, impetrou perante a doutora Juiza de Direito daquela comarca, uma ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Antonio Amorim de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente no lugar São João do Amorim, rio Mutunquária, município de Breves. Fundamenta-se o pedido nas disposições dos artigos 647, 648 inciso I e II, e, 654 do Código de Processo Penal, e mais, no parágrafo 20 do artigo 153 da vigente Constituição Federal.

Alega o Impetrante que o paciente se encontra preso a disposição do Delegado do município de Breves acusado da prática do crime de homicídio na pessoa de Ademir Gomes Santiago, fato ocorrido no dia 14 de agosto do ano passado, mas em relação ao qual protesta inocência o paciente. Diz mais que tendo sido aberto inquérito policial, a conclusão do mesmo está dependendo de elementos de prova que deverão ser fornecidos pela autoridade policial do Território Federal de Macapá. Assim, sem que tenha sido preso em flagrante delito ou por ordem de autoridade

competente, está o paciente a mercê de maior ou menor demora no envio daquelas provas, pretendendo o senhor Delegado que fique preso tanto tempo quanto for necessário para recebê-las.

Respondendo ao pedido de informações da doutora Juiza, o Delegado informa que "... ainda não cheguei a conclusão da autoria do crime, pois ainda me falta os exames Cadavérico e Corpo de Delito da vítima, cujo falecimento ocorreu na cidade de Macapá, para onde me dirigi em ofício não tendo recebido até este momento qualquer informe...

"A doutora Juiza "a quo", considerando não ter havido flagrante, não ter sido decretada a prisão preventiva do paciente, e, até aquele momento, não haver nem sequer a prova da existência do crime, entendeu ser ilegal a prisão do paciente, e, concedeu a ordem liberatória com fundamento nas disposições do artigo 648 do Código de Processo Penal e parágrafo 20 do artigo 153 da Constituição Federal. Mandou que se expedisse Alvará de Soltura em favor do paciente e recorreu de decisão para esta Superior Instância.

Com vista dos autos, manifestou-se o Exmo. Sr. Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, pela confirmação da sentença. É o Relatório.

O caso dos autos noticia a ocorrência de crime doloso contra a vida de um semelhante, e, por isso louvável é o zelo com que a autoridade tem procurado elucidar os fatos. O que é de lamentar, além da própria perda de uma vida humana, é que as autoridades de nosso interior se vejam a braços com falta de recursos para bem executar os seus misteres. É a falta de recursos materiais, de colaboradores eficientes, de meios de transporte rápidos, de meios de comunicação e, quase sempre de um tirocínio indispensável no deslinde — dentro dos postulados legais — os segredos do crime. Ao que se vê das informações da autoridade policial, a vítima foi

remetida para Macapá, e, até a ocasião em que o pedido foi endereçado à doutora Juiza "a quo", visando a liberação do paciente, nenhuma resposta recebera a autoridade policial. Ora, o fato delituoso cuja autoria é atribuída à Antonio Amorim de Souza, ocorreu no dia 14 de agosto de 1970, e o pedido foi apresentado em juízo no dia 6 do mês de setembro seguinte. Até o dia 7 seguinte, nada sabia o Delegado a respeito da autoria do crime, ou melhor, nada comprovara, e, sobre a morte da vítima não dispunha nem sequer do exame de corpo de delito ou cadavérico. Não se sabe ao certo desde quando se encontrava preso o paciente, mas o fato é que o mesmo só foi solto por ordem judicial. Daí decorre que o Delegado estava até impossibilitado de concluir o inquérito, cu mesmo de representar a autoridade judiciária sobre a conveniência da prisão preventiva, à falta daqueles elementos indispensáveis a decretação da medida, o que entretanto poderá vir a ser feito posteriormente. O certo é que o paciente não se achava preso em flagrante delito nem por ordem escrita de autoridade competente, contrariando assim os postulados do parágrafo 12, artigo 153, da Constituição Federal, ensejando assim o remédio legal nos termos do parágrafo 20 do mesmo artigo de nossa Carta Magna, e, art. 647 do Código de Processo Penal.

Por tais motivos nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão de primeira instância.

Belém, 11 de março de 1971.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ary da Mota Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de abril de 1971.

(a) MARIA SALOME NOVAES, Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 7403)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 04 DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, doutor Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, designar o Auxiliar de Portaria, Símbolo PJ-12, Manuel de Lima Cordeiro, para substituir o Oficial de Justiça, Junot Carlos Frederico, durante o período das suas férias, de 30 de março a 28 de abril de 1971, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello
Juiz Presidente da 1a. JCJ de Manaus

Homologada pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, inclusive para efeito de pagamento.
Em, 5-4-71.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de VINTE (20) DIAS, para venda e arrematação do bem penhora na execução movida por BENEDITO BARATINHA DA SILVA contra CONE S/A, processo n. 3a. JCJ-1.766/70.

A Doutora Juíza Presidenta da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, no dia vinte e hum (21) de maio de mil novecentos e setenta e hum, às quatorze horas e quinze minutos (14.15 hs), na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução acima mencionada, que é o seguinte, com a respectiva avaliação:

- 1 (um arquivo de aço, marca "CONFIANÇA" com quatro (4) gavetões, cor cinza, semi novo, avaliado em TREZENTOS CRUZEIROS) ... (Cr\$ 300,00).

Quem pretender arrematar

dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 30 de março de 1971.
Eu, ELIZABETH CRUZ, Aux. Jud. PJ.9, datilografei. E eu, MARIA DAS MERCÊS PEREIRA, Chefe da Secretaria, subcrevo.

O JUÍZ:
Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-949/70
Reclamante: Lourenço Reis dos Santos
Reclamado: Empresa de Transportes S.P.R.

Pelo presente edital, notifico o Senhor Lourenço Reis dos Santos, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-949/70, em audiência realizada no dia 23 de março de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Decide esta Junta, sem divergência de opinião, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra a Empresa de Transportes S.P.R.". Custas pelo reclamante sobre o valor da reclamação que com o líquido, se arbitra em Cr\$ 1.800,00, na quantia de Cr\$ 84,38, do que fica isento, na forma da lei.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 23 de março de 1971.
Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-497/70
Reclamante: João Carlos da Silva
Reclamado: Pará Turismo Ltda.
Pelo presente edital, notifico o Senhor João Carlos da Silva, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão

proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ-497/70, em audiência realizada no dia vinte e três (23) de março de mil novecentos e setenta e hum, cujo teor é o seguinte: "Decide a Junta, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada, Pará Turismo Ltda., a pagar ao reclamante, João Carlos da Silva, a quantia de quatrocentos e dez cruzeiros, referente a aviso prévio, gratificação de natal e férias e ainda depósito do FUNGATS a apurar em liquidação de sentença. Deve ser deduzida do total da condenação, o valor de setenta e cinco cruzeiros, referente aos vales de adiantamentos reconhecidos pelo reclamante, e reque-rido como compensação, na fase da contestação". Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, e pelo reclamante sobre o valor das parcelas improcedentes no valor de Cr\$ 825,00, na quantia de Cr\$ 54,50. Ainda como parte da condenação, deve ser acrescida a correção monetária na forma do Decreto Lei 75/66.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de março de 1971.
Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Proc. n. 3a. JCJ-587/70
Reclamante: Hugo de Freitas Bezerra
Reclamado: Lotação Pedreira Nazaré

Pelo presente Edital, notifico os Senhores Euclides Moreira Pontes, Mohamad Mahad, Francissek Klodynshi e Benedito Rosa de Lima, com endereços incertos e não sabidos, para comparecerem a esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 — 2o. Bloco — 4o. andar, às dezessete horas e trinta minutos (17:30 hs), do dia dezessete (17) de maio de mil novecentos e setenta e hum (1971), a fim de, como litisconsortes integrarem a contestação do processo n. 3a. JCJ-587/70, em que Hugo de Freitas Bezerra reclama de Lotação Pedreira Nazaré, a título de aviso prévio,

simples, gratificação de natal, descanso remunerado, horas extras, juros e correção monetária, a quantia de hum mil novecentos e vinte cruzeiros e ilíquido.

Nessa audiência, deverão os litisconsortes apresentar as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

A ausência dos litisconsortes à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de março de 1971.
Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-1.795/70
Reclamante: Horácio Ferreira da Costa

Reclamada: Borba Gato S. A.
Pelo presente edital notifico o Senhor Horácio Ferreira da Costa, com endereço incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo de reclamação número 3a. JCJ-1.795/70, em audiência realizada no dia dezoito (18) de março de 1971, cujo teor é o seguinte: "Conclusão, pela falta de provas, Revolve a Junta, à unanimidade julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal". Custas pelo autor, sobre o valor do pedido, na quantia de Cr\$ 148,38 (cento e quarenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos)".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de março de 1971.
Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de VINTE (20) DIAS, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por Raimunda Corrêa Moura e Outros, contra Jorge Age & Cia., processo n. 3a. JCJ-1.212/70 e anexos.
A Doutora Juíza Presidenta da

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que, no dia dezoito (18) de maio de mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas e quinze minutos (14:15) na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução acima mencionada, que é o seguinte, com a respectiva avaliação:

1 (um) cofre de ferro, marca "IMPERIAL" n. 3-A 1874, tendo 1,58m de altura por 1,16m de largura e 0,85m de fundo, avaliado em Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 29 de março de 1971. Eu, Elizabeth Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

O JUIZ:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidenta da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7127)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—1.828/70
Reclamante: Antônio Carlos Ferreira Gemaque
Reclamado: S. P. R. Transporte Rodoviário S. A.

Pelo presente edital, notifico o Senhor Antônio Carlos Ferreira Gemaque, com endereço incerto e não sabido, a fim de prestar depoimento, sob pena de confissão, à audiência de prosseguimento da instrução do processo n. 3a. JCJ—1.828/70, em que sois reclamante, e S.P.R. Transporte Rodoviário S. A. é reclamado, a realizar-se no dia 10 (dez) de maio de 1971, às dezesseis (16,00) horas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de março de 1971.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 7125)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—1.864/70
Reclamante: Cesário Eufrásio Reclamada: Boite e Churrascaria Palhoça

Pelo presente edital, com base no parágrafo 1o. do art. 841 da C.L.T., notifico Boite e Churrascaria Palhoça, estabelecida nesta cidade à Rua Tavares Bastos n. 1.774, a comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 2o. bloco, 3o. andar, às dezessete horas (17,00) hs) do dia vinte e dois (22) do mês de abril de 1971, à audiência relativa ao processo de reclamação número 3a. JCJ—1.864/70 em que seu ex-empregado Cesário Eufrásio alegando ter trabalhado de 10.5.70 a 10.9.70, com o salário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por noite, e sendo dispensado sem justa causa, não lhe tendo sido pagos os direitos que a Lei lhe assegura, reclama o seguinte: Aviso prévio — Cr\$ 80,00, Salário retido (3 dias) — Cr\$ 30,00, 13o. Salário (5/12) — Cr\$ 125,00, Férias (5/12) — Cr\$ 95,25, Repouso remunerado (20) dias Cr\$ 200,00, Horas extras (6hs. por dia — 113 dias — 678 horas) — Cr\$ 1.342,44, Adicional noturno (226 horas simples) — Cr\$ 447,48, Adicional noturno mais percentagem de hs. extras (565 horas)—Cr\$ 1.339,05, mais F.G.T.S., juros de mora e correção monetária, totalizando três mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 3.659,22) e Ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-se facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de março de 1971.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 7125)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO 20 DIAS)

O Doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 3.5.71, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ—1.552/70 em que Josias Fernandes da Silva é reclamante-exequente e ENGETEC S. A., reclamada-executada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Ua mesa tipo Secretária, c/3 gavetas de madeira, no estado, avaliada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no Edif. Antônio Velho, s/716/718, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Justiça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 2 de abril de 1971. Eu, Josantanafilho Paudp PJ-8 datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 7468)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ATO N. 34, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXXVII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar Vivaldo Michiles para exercer, até 30 de abril de 1971, a função de Suplente de Vogal

representante dos Empregadores da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na vaga decorrente da designação de José Juarez Levy Rabello para Vogal -representante dos Empregadores da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 7376)

NOTA

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo RP 1/71, relativo ao Precatório oriundo da JCJ de Santarém, Processo JCJ S 258/70, em que são interessados Humberto Colares Nunes e Prefeitura Municipal de Aveiro, o seguinte despacho:

DEFIRO O PRECATÓRIO.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aveiro, para que coloque à disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado Dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 702,03 (setecentos e dois cruzeiros e três centavos), para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 22 de março de 1971.
a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, em Belém, aos (seis) dias do mês de abril de 1971.

Lucymar Coêlho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. Reg. n. 7476)

NOTA

Em cumprimento ao art. 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo RP 2/71, relativo ao Precatório oriundo da JCJ de Santarém, Processo JCJ S 185/70, em que são interessados Alexandre Marques dos Santos e Secretaria de Estado de Agricultura, o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para que coloque a disposição desta Presidência, nos termos do art. 117 da Constituição do Brasil e parecer do ilustrado Dr. Procurador Regional da República, a importância de Cr\$ 534,98 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e

oito centavos) para cumprimento da sentença exequenda.

Belém, 5 de abril de 1971
a) Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Serviço Judiciário do TRT da 1ª. Região, em Belém, aos (seis) dias do mês de abril de 1971.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário

Bechara Rocha, assistida de seu advogado Ronaldo Barata, e apelado:— Arnatiff Bedran José Bechara, assistido de seu advogado Alberto Valente do Couto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 6 de abril de 1971.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 7.640)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante:— Leão Azalak assistido de seu advogado dr. Artemis Leite e apelado:— José da Silva Vaz assistido de seu advogado dr. Paulo Cesar de Oliveira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras

dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de abril de 1971.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

—EDITAL—

Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Patriarcha, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado exarou, às fls. 53 dos autos de apelação cível da capital em que são apelantes Manoel Alexandre Correia e sua mulher e, apelado, Amir Oswal Chaves, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Julgo deserto e não seguida a apelação, de acordo com a certidão de fls. da secretaria P.I.

Belém, 5 de abril de 1971.

(a) Eduardo Mendes
Patriarcha

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 6 de abril de 1971.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 7.642)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Instrumento da Capital em que são partes como agravante:— Francisco Coimbra Lobato, assistido de seu advogado Paulo Klautau e agravado Antonio de Figueiredo Cardoso, assistido de seu advogado Carlos Albuquerque, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras

dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 6 de abril de 1971.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 7.639)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de apelação cível da Capital, em que são partes como apelante:— Laura

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 2ª. REGIÃO DO ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. n. 1566

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — PRIMEIRA PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), move contra João Oliveira da Silva empresa comercial, com endereço à Travessa Bom Jesus, n. 405, esquina com a Quinta (5a.) Rua da Campina, em Icoaraci, neste Estado, que no dia 4 do mês de maio vindouro, às 16,00 horas, irá à público pregão de venda e arrematação os bens do executado

que foram penhorados e a seguir transcritos: Uma balança marca "Ramuza" para 30 quilos, com 4 pesos, sendo um de 2 quilos, um de 1 quilo e um de 1/2 quilo e um de 200 grs., com constante uso, avaliada em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Uma Geladeira marca "Climax" no estado, avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer no local acima mencionado no dia e hora referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário—Avaliador—Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, a) ilegível Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 7568)

EDITAL Ref. Proc. n. 2541

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Breves Industrial S.A. residente (domiciliado) à avenida Presidente Vargas, número 620 sala 301 com o

prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa. em 6.3.70. Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Breves Industrial S.A. (domiciliado) (estabelecido) em lugar incerto e não sabido da quantia de seis mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 6.342,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-17/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto.

Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das leis 4154, de 1962 art. 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155 de 62, artigo 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo se proceda pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, ... de 19... a) Paulo Rúbio de Souza Meira" Despacho: — A. Cite-se Belém, Pa. em 11.3.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal" Requerimento do Ministério Público. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa. em 2.4.71 (a) A. Santiago Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira o fiz datilografar e conferi.

(a) José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 7569)

EDITAL Ref. Proc. 2543

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber ao que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que pelo mesmo cita Breves Industrial S.A. residente (domiciliado) à Av. Presidente Vargas, número 620, sala 301, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processe neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa. em 06.3.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Breves Industrial S.A. (domiciliado) (estabelecido) em lugar incerto e não sabido da quantia de dez mil duzentos e catorze cruzeiros (Cr\$ 10.214,00) conforme Certidão de Dívida anexa de número IR-18/70 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956 art. 27; 4439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6º tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao se-

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de março de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "Despacho: — A. Cite-se Belém, Pa. em 11.3.1970. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público. Despacho: — Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 2.4.71. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 1570)

SECCIONAL DO PARA

Petição inicial de Ação Executiva da Caixa Econômica Federal — Filial do Pará contra Alphen Mariano Furtado Corrêa e sua mulher Zher Charone Corrêa (Proc. n. 3347).

DESPACHO: — A. Citem-se. Belém, Pa., em 17.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. Petição inicial de Léa Rodrigues (Adv. Laurênio Rocha).

Assunto: — requer renovação de contrato de locação residencial (proc. n. 3348).

DESPACHO: — A. Concluídos. Belém, Pa., em 17.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. Petição de Gilda da Silva Lima (inicial — proc. n. 3349).

Assunto: — requer homologação de Opção pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.

DESPACHO: — Idêntico à acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS Reclamações Trabalhista

N. 3.326 — Reclamante — Elíne Viana Martins.

(Adv. José de Ribamar Alvim Soares).

Reclamada — Paraense Transportes Aéreos S. A.

DESPACHO: — Reautuados, conclusos. Belém, Pa., em 17.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. N. 3.328 — Reclamantes — Maria José Navegantes Pereira e outros (adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Reclamada — Paraense Transportes Aéreos S. A.

DESPACHO: — Idêntico à acima.

N. 3.330 — Reclamantes — Marcos Antonio Darlindo da Silva e outros (adv. Itair Silva).

Reclamada — Paraense Transportes Aéreos S. A.

DESPACHO: — Idêntico à acima.

(G. Reg. n. 6403)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Boletim da Justiça Federal n. 49

Expediente do dia 19.03.71

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago****JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO****Dr. Aristides Pôrto de Medeiros CHEFE DA SECRETARIA****Dr. Loris Rocha Pereira****GABINETE DO JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO****Ofícios e Petições**

Of. n. 381/71 — GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF/PARA.

Assunto: — encaminha documento.

DESPACHO: — Acusar, a, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício circular n. 6/71 do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal filial do Pará.

Assunto: — solicita esclarecimentos.

DESPACHO: — Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 315/71.GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF/PARA.

Assunto: — acusa recebimento do ofício n. 0222/71 deste Juízo.

DESPACHO: — Arquivar-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 162/71 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: — comunica aquiescência quanto a cumprimento de pena de Luiz Medeiros Lobato e Gumerindo Octávio Fagundes neste Estado.

DESPACHO: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 314/SEC/A.71 do Ten. Cel. PM. Diretor do Presídio São José.

Assunto: — Convite para os festejos do Padroeiro São José, no presídio.

DESPACHO: — Arquivar-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 315/SEC/A.71 do Ten. Cel. PM — Diretor do Presídio São José.

Assunto: — Idêntico à acima.

DESPACHO: — Idêntico à acima.

Of. n. 25/CG do Ministro

Moacyr Catunda.

Assunto: — acusa recebimento do ofício circular n. 0222/71 a Juízo.

DESPACHO: — Arquivar-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Jorge Araújo de Lima.

Assunto: — solicita certidão negativa do que constar.

DESPACHO: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Rosita Libório de Lima.

Assunto: — solicita idênticas medidas.

DESPACHO: — Idêntico à acima.

Petição de CONTERPA — Construções, Terraplanagem e Pavimentação S/A.

Assunto: — solicita certidão negativa do que constar.

DESPACHO: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Thales Castro de Araújo.

Assunto: — solicita idênticas medidas.

DESPACHO: — Idêntico à acima.

Datado de 18.03.71.

Petição de Guiomar Pamplona de Araújo.

Assunto: — solicita idênticas medidas.

DESPACHO: — Idêntico à acima — datado de 18.03.71.

— x —

DESPACHOS DO EXMO. SR.**DR. JUIZ FEDERAL****Ofícios e Petições**

Of. n. 342/71.GAB/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF/PARA.

Assunto: — Remessa de Cartões Resposta da Prova de Inglês da UFP.

DESPACHO: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Leão Israel.

Assunto: — esclarecimentos presta.

DESPACHO: — Venha por intermédio de advogado legalmente constituído. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição da União Federal

(Proc. Paulo Meira).

Assunto: — contestação à ação ordinária anulatória que contra si move pelo Juízo de V. Exa. a sociedade de Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

— proc. n. 3.150.

DESPACHO: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 366/71_PS-DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF.

Assunto: — remessa de autos (Inq. Pol. n. 21/71.DR/PA).

— x —

DESPACHOS EM PROCESSOS**Executivos Fiscais**

N. 686 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Benedito Moisés.

DESPACHO: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.176 — Exequente — INPS — (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Breves Industrial S/A. (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

DESPACHO: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos protada por fé, quais os bens objeto de sequestro nos Processos ns. 2451 e 2453 de executivos fiscais movidos pela União Federal contra a ora executada. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.302 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Executado — M. L. dos Santos.

DESPACHO: — Diante do contido na certidão retro, intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado e procurador, para satisfazer as exigências do art. 11, 5º do dec. lei 960/38, fazendo publicar, por mais duas (2) vezes o edital de fis.

Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1566 — Exequente — INPS — Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — João Oliveira da Silva.

DESPACHO: — Renovem-se as diligências para o dia 4 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 16.00 horas.

Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.817 — Exequente — INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Baltazar Geraldo dos Reis.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 10 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.850 — Exequente — INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executada — Distribuidora Livrolar Ltda.

DESPACHO: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.870 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Orlando Silva (ORLANDO SILVA).

DESPACHO: — Aguarde-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.875 — Exequente — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Breves Industrial S/A.

DESPACHO: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos protada por fé, quais os bens objetos de sequestro nos processos n. 2.541 e 2.543 de executivos fiscais movidos pela União Federal contra a ora executada. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.898 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Carlos Azylay.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 16 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.909 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Executado — Carlos A. Cidon.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de fis. 18. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1792 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de informações de fis.

42. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.817 — Exequente — INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Baltazar Geraldo dos Reis.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 10 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.850 — Exequente — INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executada — Distribuidora Livrolar Ltda.

DESPACHO: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.870 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Orlando Silva (ORLANDO SILVA).

DESPACHO: — Aguarde-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.875 — Exequente — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Breves Industrial S/A.

DESPACHO: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos protada por fé, quais os bens objetos de sequestro nos processos n. 2.541 e 2.543 de executivos fiscais movidos pela União Federal contra a ora executada. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.898 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Carlos Azylay.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 16 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.909 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Executado — Carlos A. Cidon.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de fis. 18. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1792 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de informações de fis.

42. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.817 — Exequente — INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Baltazar Geraldo dos Reis.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 10 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.850 — Exequente — INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executada — Distribuidora Livrolar Ltda.

DESPACHO: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.870 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Orlando Silva (ORLANDO SILVA).

DESPACHO: — Aguarde-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.875 — Exequente — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Breves Industrial S/A.

DESPACHO: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos protada por fé, quais os bens objetos de sequestro nos processos n. 2.541 e 2.543 de executivos fiscais movidos pela União Federal contra a ora executada. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.898 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Carlos Azylay.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 16 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.909 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Executado — Carlos A. Cidon.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de fis. 18. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1792 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de informações de fis.

42. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.817 — Exequente — INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Baltazar Geraldo dos Reis.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 10 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.850 — Exequente — INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executada — Distribuidora Livrolar Ltda.

DESPACHO: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.870 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Orlando Silva (ORLANDO SILVA).

DESPACHO: — Aguarde-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.875 — Exequente — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Breves Industrial S/A.

DESPACHO: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos protada por fé, quais os bens objetos de sequestro nos processos n. 2.541 e 2.543 de executivos fiscais movidos pela União Federal contra a ora executada. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.898 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Carlos Azylay.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 16 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.909 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Executado — Carlos A. Cidon.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de fis. 18. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1792 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de informações de fis.

42. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.817 — Exequente — INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Baltazar Geraldo dos Reis.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 10 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.850 — Exequente — INPS (Adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executada — Distribuidora Livrolar Ltda.

DESPACHO: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.870 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Orlando Silva (ORLANDO SILVA).

DESPACHO: — Aguarde-se. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.875 — Exequente — INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Breves Industrial S/A.

DESPACHO: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos protada por fé, quais os bens objetos de sequestro nos processos n. 2.541 e 2.543 de executivos fiscais movidos pela União Federal contra a ora executada. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.898 — Exequente — INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Carlos Azylay.

DESPACHO: — Do conteúdo da certidão de fis. 16 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1.909 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr G. Pamplona).

Executado — Carlos A. Cidon.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de fis. 18. Belém, Pa., em 19.03.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 1792 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Guanabara Vendas e Planejamentos Ltda.

DESPACHO: — Reitere-se o pedido de informações de



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1971

NUM. 1.643

Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIA N. 73, DE 05 DE
MARÇO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Cientificar a todos os funcionários desta Casa Legislativa para o que determina o parágrafo 3.º, do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado que diz:

Art. 136 — A pena de demissão será aplicada aos seguintes casos:

Parágrafo 3.º — Será demitido o funcionário que durante o período de doze (12) meses, faltar ao serviço sessenta (60) dias intercaladamente sem causa justificada.

b) — Aos funcionários enquadrados neste art. será aplicada a pena de demissão após, inquerito administrativo.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de março de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 7573)

PORTARIA N. 74/71

O Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO que o próximo dia 8 do corrente é Quinta-feira Santa;

CONSIDERANDO, ainda, que esse dia é dedicado ao recolhimento espiritual do povo Cristão que celebra a Paixão de Cristo,

RESOLVE:

Decretar Ponto facultativo na Secretaria deste Poder, o próximo dia 8 do corrente, Quinta-feira Santa.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 5 de abril de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa
Prado
Presidente

PORTARIA N. 75, DE 05
DE ABRIL DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 281, de 16.01.69, relacionada ao funcionário José Maria Corrêa Gama;

b) — DESIGNAR o referido funcionário para ficar à disposição da Tesouraria desta Assembléia Legislativa, servindo no Setor da Contabilidade, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de abril de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário

PORTARIA N. 76, DE 05.04.71

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 68, de 25.03.71 relacionada ao funcionário José Henrique da Silva;

b) — DESIGNAR o referido funcionário para responder pelo serviço de Oficial de Pauta e Avulso, enquanto perdurar o impedimento da titular efetiva, sra. Silvéria Lima.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de abril de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 7576)

PORTARIA N. 77, DE 05 DE
ABRIL DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 60, de 22.03.71, relacionada à funcionária Iolanda Maria Gonçalves Paulo;

b) — DESIGNAR a referida funcionária para ficar à disposição da Tesouraria desta Assembléia Legislativa, servindo no Setor da Contabilidade, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de abril de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 7577)

PORTARIA N. 78, DE 06.04.71

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário João Modesto da Cruz, ocupante do cargo de "Servente" para ficar à disposição da Tesouraria desta Assembléia Legislativa, servindo no Setor de Contabilidade, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de abril de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário

(G. — Reg. n. 7578)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDAO N. 7.714
(Processo n. 19.686)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 728/70, de 30.9.70, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria José Pimentel de Sena, no cargo de Professor Regente, EP 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária G. E. Levindo Rocha — Baía), decretada em 30 de setembro de 1970, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00
15% de adicional 207,00

Cr\$ 1.587,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unânime conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência.

Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Ulysses Coêlho de Souza
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

ACORDAO N. 7.715
(Processo n. 18.377)

Requerente: — Dra. Maria Regina Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, 1969.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Maria Regina Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de

Cr\$ 184.655,08 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Seiscientos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Oito Centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas Correntes Despesas de Custeio, Pessoal,

Pessoal Civil, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Maria Regina Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 184.655,08 (Cento e Oitenta e Quatro Mil, Seiscientos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros e Oito Centavos), recebida no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1970.

Emílio Martins

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência.

Elias Naif Daibes Hamouche
Relator
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Ulysses Coêlho de Souza
Auditor convocado para completar o quorum.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

ACORDAO N. 7.717
(Processo n. 19.489)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da C. Nunes
Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 621/70, de 19.08.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Luiza Ruffeil Piedade, no cargo de Professor não Titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (SEDUC), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.02.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Benedito Nunes

Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui Presente: — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador